



ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

# **Deliberação**

**ERC/2020/192 (CONTJOR-TV)**

**Participação contra a edição de 30 de julho de 2020 do  
noticiário «Primeiro Jornal» transmitido pela SIC Notícias**

Lisboa  
23 de setembro de 2020

## **Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

### **Deliberação ERC/2020/192 (CONTJOR-TV)**

**Assunto:** Participação contra a edição de 30 de julho de 2020 do noticiário «Primeiro Jornal» transmitido pela SIC Notícias

#### **I. Participação**

1. Deu entrada na ERC, a 3 de agosto de 2020, uma participação contra a edição de 30 de julho de 2020 do noticiário «Primeiro Jornal» transmitido pela SIC Notícias.
2. O participante refere que «é afirmado pelo jornalista que é “mentira” que o uso de hidroxicloroquina é eficaz contra o covid19 tal como afirmado por Donald Trump.»
3. Considera que, «independentemente de o ser ou não, não é correto um jornalista sentenciar quem seja apenas por convicção política.»
4. Termina defendendo que «podiam e deveriam apenas ter apontado que não é recomendado pela oms o uso desse medicamento para o covid19. É o único facto que existe, o resto é apenas opinião.»

#### **II. Posição do Denunciado**

5. A SIC Notícias veio apresentar oposição à participação mencionada, em missiva recebida pela ERC, no dia 24 de agosto de 2020.
6. Começa o denunciado por afirmar que considerou o tema da notícia em causa «de manifesto interesse público».

7. Sustenta tal apreciação pelo facto de «as declarações do Presidente Donald Trump sobre o uso de hidroxiclороquina [terem sido] retiradas da rede social Instagram, por decisão dos seus administradores, por as considerarem tecnicamente erradas.»
8. Considera ainda que «ao contrário do que menciona o Participante, o jornalista autor da peça visada nunca disse nem escreveu que “(...) é “mentira” que o uso de hidroxiclороquina é eficaz contra a Covid 19 (...)”.»
9. Explica que, «bem pelo contrário, o jornalista em causa apenas disse que vários estudos mostraram que o referido medicamento não é eficiente no combate à doença, não permitindo a sua cura, estudos esses que foram publicados e amplamente divulgados.»
10. Assim, sugere o denunciado, parece que o participante «se estará a referir (...) não à peça jornalística exibida, mas sim ao teor da introdução da mesma realizada pelo pivot do telejornal.»
11. Prossegue, sustentado que, apesar disso, «não se afigura como certo que o mencionado pivot tenha singelamente referido que “(...) é “mentira” que o uso de hidroxiclороquina é eficaz contra a Covid 19 (...)”, quando, bem pelo contrário, o que foi dito nessa introdução é que seria mentira que a hidroxiclороquina curasse a doença.»
12. Nesse seguimento acrescenta que nem a intervenção do pivô nem o teor da notícia em causa «podem ser visionadas e interpretadas separadamente».

### **III. Análise e fundamentação**

- 13.** Atente-se que a ERC é competente para apreciar a matéria em causa na presente participação, na medida definida nos seus Estatutos, anexos à Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, atendendo em particular à alínea d) do artigo 7.º, e à alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º.
- 14.** Os factos alegados serão observados à luz do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 9.º, e na alínea b) do n.º 2 do artigo 34.º da Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, alterada pela Lei n.º 8/2011, de 11 de abril.
- 15.** A notícia controvertida tem uma duração de 3 minutos e 4 segundos.
- 16.** Na sua introdução, feita pelo pivô do noticiário, é dito: «Nos Estados Unidos, o número de mortos já vai em mais de 150 mil. Donald Trump volta a sugerir que há um medicamento que cura, o que é mentira. E um médico que, no terreno, luta a cada minuto para salvar vidas, avisa que uma das maiores batalhas em curso é contra a estupidez.»
- 17.** Na peça, todas as fontes de informação são devidamente identificadas e incluem: «Joseph Varon, médico», «Stella Immanuel, médica» e «Donald Trump, presidente dos Estados Unidos».
- 18.** A notícia centra-se no facto de o presidente dos Estados Unidos da América defender a posição de um grupo de médicos que sustenta que a hidroxicloroquina cura a COVID-19, através da partilha de um vídeo proveniente de um grupo referido como sendo de extrema direita, e acompanhando as declarações da médica Stella Immanuel: «Ninguém tem de ficar doente. Este vírus tem uma cura. Chama-se hidroxicloroquina, zinco e Zithromax. Sei que vocês querem falar da máscara. Não precisam de máscaras. Há uma cura.»

- 19.** Entre os vários oráculos que compõem a peça, inclui-se o seguinte: «Coronavírus nos Estados Unidos – Hidroxicloroquina foi desaconselhada pela OMS».
- 20.** Cumpre começar por sublinhar a componente de interesse público de que a temática noticiada indubitavelmente goza no contexto atual de uma pandemia a nível mundial, assim como o facto de vários países, como é o caso dos Estados Unidos da América (EUA), optarem por políticas públicas de desvalorização da doença ou de defesa do uso de medicação que não é aconselhada pela Organização Mundial de Saúde (OMS).
- 21.** Aos órgãos de comunicação social cabe também um papel não só de denúncia, mas de promoção do debate e do espírito crítico relativamente a tais matérias e políticas públicas.
- 22.** Nesse sentido, não pode ser censurável a opção editorial da SIC Notícias de questionar e colocar em confronto posições distintas sobre o mesmo assunto, no caso, a abordagem médica à pandemia de COVID-19 nos EUA.
- 23.** Contudo, a legitimidade reconhecida à SIC Notícias de promover um debate crítico sobre a matéria não deve confundir-se com o encerramento desse mesmo debate. Ao jornalismo cabe o dever de apresentação dos factos, mesmo que divergentes entre si, com honestidade e rigor, evitando condicionar a interpretação que deles possam fazer os telespectadores.
- 24.** A necessidade de distinguir claramente os factos das opiniões, ou interpretações mais ou menos subjetivas, assim como interpretá-los com rigor, tal como disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º do Estatuto do Jornalista, visa evitar condicionar e manipular a informação que é trazida aos telespectadores.

25. Por esse motivo, considera-se que a afirmação do pivô de que «é mentira» que a hidroxicloroquina cure a COVID-19 se encontra no plano da opinião e não da apresentação dos factos. Sobretudo, quando a própria peça, nomeadamente através dos oráculos, apresenta informações que podem sustentar o contraponto às declarações de Donald Trump (veja-se, «hidroxicloroquina foi desaconselhada pela OMS»).
26. E, tal como observa o denunciado, nem o discurso do pivô nem a peça jornalística podem ser interpretados isoladamente.
27. Mais, o pivô de um noticiário é, também ele, jornalista, estando, por isso, obrigado ao estrito cumprimento das normas que norteiam o exercício da profissão.
28. Por fim, importa fazer referência ao argumento aduzido pelo denunciado: «(...) não se afigura como certo que o mencionado pivot tenha singelamente referido que “(...) é “mentira” que o uso de hidroxicloroquina é eficaz contra a Covid 19 (...)”, quando, bem pelo contrário, o que foi dito nessa introdução é que seria mentira que a hidroxicloroquina curasse a doença.»
29. Para os devidos efeitos, a sentença proferida pelo pivô de que «é mentira» (seja a sua cura ou a eficácia contra a doença), configura uma afirmação que extravasa o plano da apresentação rigorosa e objetiva dos factos disponíveis.
30. Por fim, sublinhe-se que o importante papel de escrutínio e de questionamento do jornalismo nas sociedades democráticas deve ser realizado em respeito pelas normas de rigor informativo.

#### **IV. Deliberação**

Apreciada uma participação contra edição de 30 de julho de 2020 do noticiário «Primeiro Jornal» transmitido pela SIC Notícias, o Conselho Regulador, no exercício das atribuições e competências de regulação constantes, respetivamente, na alínea d) do artigo 7.º, e na alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos anexos à Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera pela violação do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 34.º da LTSAP (Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido) e inobservância do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º do Estatuto do Jornalista, na medida em que aquela edição contraria as obrigações de rigor informativo no que respeita à devida separação entre factos e opinião.

Lisboa, 23 de setembro de 2020

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

Mário Mesquita

Francisco Azevedo e Silva

Fátima Resende

João Pedro Figueiredo